***LEI N° 4803, DE 12 DE JUNHO DE 2013.***

Institui a concessão de Vale-Alimentação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e dá outras providências.

 O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

 **Art. 1º** Fica instituída a concessão de Vale-Alimentação, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, a todos os Agentes Públicos, no valor de R$ 270,00 (duzentos e setenta reais) mensais, a partir de maio/2013, com primeiro pagamento em junho/2013.

**Parágrafo único:** O Vale-Alimentação será devido, também, aos Conselheiros Tutelares, nos termos desta Lei.

**Art. 2º** Será concedido o Vale-Alimentação a todos os Agentes Públicos exceto:

I – inativos;

II – que estejam cedidos à Administração Municipal;

III – que estejam cedidos a outros órgãos sem ônus para o Município ou suas Autarquias;

IV - suspensos, preventivamente ou não, em decorrência de Processo Administrativo ou Sindicância;

V – prestando serviço militar fora da jurisdição;

VI – licença sem vencimento para tratar de assuntos particulares;

VII – licença para desempenhar atividade política.

**§ 1º** O valor do Vale-Alimentação deverá ser calculado de acordo com os dias efetivamente trabalhados.

**§ 2º** Será considerado dia trabalhado:

I – sábado;

II – domingo;

 III – feriado;

 IV – dia em que for decretado ponto facultativo;

V – dia em que o Agente Público tenha doado sangue, mediante apresentação de comprovação;

 VI – dia(s) em que houver afastamento do serviço em decorrência de tratamento de saúde;

 VII – período em que o Agente Público estiver em gozo de férias regulamentares e licença prêmio.

**Art. 3º** O Vale-Alimentação será concedido a cada Agente Público, não devendo ser levado em consideração o número de cargos ocupados pelo mesmo.

 **Art. 4º** O valor a que se refere o art. 1º desta Lei poderá ser revisto pelo Chefe do Poder Executivo, a qualquer momento, mediante Lei.

 **Art. 5º** O Vale-Alimentação instituído por esta Lei terá caráter indenizatório, com vistas a custear a alimentação dos Agentes Públicos, e não integrará o vencimento/remuneração para quaisquer efeitos.

**Parágrafo Único:** O Vale-Alimentação tem como finalidade única e exclusiva a aquisição de gêneros e produtos alimentícios e materiais de consumo, ficando vedada a aquisição de bebidas alcoólicas e cigarros.

 **Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações do orçamento vigente.

 **Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

 **Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, as Leis nº 4652, de 04 de abril de 2012.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 12 de junho de 2013.

|  |  |
| --- | --- |
| ***MOACIR RIBEIRO DA SILVA***Prefeito Municipal | ***JOSÉ TERRA DE OLIVEIRA JÚNIOR***Chefe de Gabinete |